



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
Comarca de Catalão - 1ª Vara Criminal

EDITAL 01/2023

Edital de seleção para custeio de projetos subscritos por instituições públicas e privadas com finalidade social, previamente credenciadas, e às atividades de caráter essencial à segurança pública, educação e saúde, desde que estes atendam às áreas vitais de relevante cunho social do Município de Catalão/GO, através de recursos provenientes de prestações pecuniárias, depositados em conta vinculada a Vara de Execução Penal da Comarca de Catalão/GO.

O Juiz de Direito Dr. **Luciano Henrique de Toledo**, no auxílio da 1ª Vara Criminal, Crimes em Geral e Execuções Penais de Catalão/GO, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados o **Edital para Seleção de Projetos**, visando a destinação dos recursos provenientes de prestação pecuniária fixada como condição de suspensão condicional do processo, transação penal ou como pena restritiva de direitos, disponível nesta data em conta judicial, bem como as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório, que se subordina ao Provimento n.º 11 de 22 de maio de 2017.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. Poderão ser inscritos para a seleção projetos subscritos por instituições públicas ou privadas com finalidade social e às atividades de caráter essencial à segurança pública, educação e saúde, desde que estes atendam as áreas vitais de relevante cunho social, a critério desta unidade gestora, que atue na comarca de Catalão/GO.
- 1.2. A receita da conta vinculada financiará projetos apresentados pelos beneficiários citados no item 1.1, priorizando-se o repasse desses valores aos beneficiários que:
 - 1.2.1. Mantenham, por maior tempo, número expressivo de cumpridores de prestação de serviços à comunidade ou à entidade pública;
 - 1.2.2. Atuem diretamente na execução penal, assistências à ressocialização de apenados, às vítimas de crimes, prevenção da criminalidade e os Conselhos da Comunidade;
 - 1.2.3. Prestem serviços de maior relevância social;

- 1.2.4. Apresentem projetos com viabilidade de implementação, segundo a utilidade e a necessidade, obedecendo-se aos critérios estabelecidos nas políticas públicas específicas.
- 1.3. É possível a utilização de recurso da conta para contratação de prestador de serviço, cabendo ao gestor observar os cuidados necessários para não configurar relação empregatícia.
- 1.4. É vedada a destinação de recursos:
- 1.4.1. Ao custeio do Poder Judiciário;
- 1.4.2. Para a promoção pessoal de magistrados ou integrantes das entidades beneficiadas e, no caso destas, para pagamento de quaisquer espécies de remuneração aos seus membros;
- 1.4.3. Para fins políticos partidários;
- 1.4.4. às entidades que não estejam regularmente constituídas;
- 1.4.5. Para pagamento de qualquer remuneração aos membros das entidades beneficiadas.
- 1.5. A habilitação das entidades deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:
- 1.5.1. Documento comprobatório de sua regular constituição.
- 1.5.2. Identificação completa de seu diretor, inclusive com cópias do RG e CPF;
- 1.5.3. Comprovação da finalidade social;
- 1.5.4. Projeto a ser executado;

2. DAS INSCRIÇÕES E CONDIÇÕES DE APRESENTAÇÃO DE PROJETOS

- 2.1. As instituições deverão protocolar junto à escrivania da 1ª Vara Criminal, das 12h às 18h, **até o dia 28 de abril de 2023**, pedidos de submissão de seus projetos, apresentando, no ato do protocolo, **todos os documentos exigidos**.
- 2.2. Apenas serão aceitos pedidos de protocolos de projetos que estejam completos, ou seja, que constem todos os documentos mencionados nos itens 1.5 e 2.2.1.
- 2.3. **O protocolo poderá ser feito:**
- **presencialmente, na escrivania da 1ª Vara Criminal;**
 - **por intermédio do whatsapp (64) 3442-9710;**
 - **por intermédio do e-mail 1varacricatalao@tjgo.jus.br**



- 2.4. **Os protocolos enviados por whatsapp e e-mail ficam condicionados à confirmação de recebimento pela escrivania da 1ª Vara Criminal, a ser realizada pelos respectivos endereços eletrônicos.**
- 2.5. **O protocolo deverá conter o formulário do ANEXO III devidamente preenchido, acompanhado de toda a documentação pertinente, sob pena de desclassificação.**
- 2.6. O projeto consistirá no preenchimento do formulário ANEXO ao presente edital, o qual deverá conter, dentre outras informações:
- 2.6.1. Identificação dos responsáveis pela sua execução;
 - 2.6.2. Os objetivos e justificativa;
 - 2.6.3. O prazo inicial e final para execução do projeto;
 - 2.6.4. O tipo de pessoa a que se destina;
 - 2.6.5. A indicação de beneficiários diretos e indiretos;
 - 2.6.6. O valor total, instruído com, no mínimo 3 orçamentos de bens a serem adquiridos e dos materiais a serem utilizados;**
 - 2.6.7. O cronograma de execução.
- 2.7. A entidade que desejar submeter mais de um projeto deverá apresentá-los de forma individualizada, cumprindo todos os requisitos referentes à apresentação de formulário e documentação.
- 2.8. **O formulário poderá ser extraído do ANEXO III do presente edital ou obtido em formato editável no gabinete da 1ª Vara Criminal, telefone (64) 3442-9704 ou na escrivania (64) 3442-9710.**
- 2.9. O prazo máximo para execução do projeto será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do resultado deste edital;
- 2.10. **O valor total para a execução de cada projeto não poderá ser superior a 40 salários-mínimos;** ficando recomendado o bom senso das instituições para que solicitem apenas o estritamente necessário, no intuito de que os recursos sejam suficientes para atender o maior número de instituições.
- 2.11. É de inteira responsabilidade das instituições a veracidade das informações prestadas no formulário de inscrição e dos documentos apresentados;
- 2.12. O Poder Judiciário da Comarca de Catalão, exime-se de responsabilidade sobre quaisquer atos ou fatos decorrentes de informações incorretas inexatas ou incompletas

fornecidas pela instituição.

3. DA ANÁLISE E SELEÇÃO DOS PROJETOS

3.1. Os projetos apresentados serão analisados por servidor indicado pelo magistrado, que emitirá parecer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sobre a sua finalidade e conveniência.

3.1.1. A escolha dos projetos caberá ao juiz da unidade gestora, ouvido o representante do Ministério Público, em decisão fundamentada e observado o disposto no item 1.2;

3.1.2. É vedada a escolha arbitrária e aleatória da entidade a ser beneficiada com os valores depositados;

3.1.3. Na audiência pública, a ser realizada no dia **10 de maio de 2023, às 10h30**, os pretensos recebedores das verbas, caso queiram, terão oportunidade de apresentar oralmente a necessidade e adequação do projeto apresentado;

3.1.4. As entidades poderão participar da audiência por meio de videoconferência, através da plataforma “Zoom”, através do link:

<https://tjgo.zoom.us/j/4323837046>

Meeting ID: 432 383 7046

3.1.5. Após a escolha do projeto habilitado, o repasse dos valores às entidades beneficiárias será realizado mediante alvará judicial e após assinatura de termo de responsabilidade e declaração expressa, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que a instituição não se encontra em mora nem em débito com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal Direta e Indireta.

3.2. Poderá ser realizada diligência para suprir a ausência ou irregularidade na documentação encaminhada, fixando-se prazo para seu cumprimento, sob pena de arquivamento;

3.3. A documentação apresentada fora do prazo estabelecido não será objeto de apreciação;

3.4. Na audiência pública, a ser realizada no dia **10 de maio de 2023, às 10h30**, o Ministério Público apresentará seu parecer e, em seguida, o magistrado, considerando a manifestação ministerial, deliberará sobre os projetos apresentados.

3.5. A soma dos valores totais dos projetos selecionados não poderá ultrapassar o valor que se encontra depositado na Conta Judicial junto a Caixa Econômica Federal. A divulgação dos projetos contemplados ocorrerá no mural externo do Foro local também via e-mail, para as instituições que o fornecerem;

3.6. Ao final da execução do projeto, a entidade beneficiária deverá apresentar à unidade gestora, no prazo de 15 (quinze) dias, relatório contendo:

- 3.6.1. Planilha detalhada dos valores gastos, com as respectivas notas fiscais;
- 3.6.2. Relato sobre os resultados alcançados;
- 3.6.3. Fotografias dos resultados alcançados com a execução do projeto;
- 3.6.4. Comprovante de depósito de saldo remanescente não utilizado pela entidade.

3.7. A entidade beneficiária deverá realizar a prestação de contas mediante a entrega de documentação diretamente no PROJUDI; na escrivania da 1ª Vara Criminal; por intermédio do e-mail 1varacricatalao@tjgo.jus.br ou pelo whatsapp 64 3442-9710, sendo de sua inteira responsabilidade confirmar o recebimento da documentação e acompanhar a homologação das contas prestadas.

3.8. A prestação de contas da entidade será submetida a homologação do juiz da unidade gestora, após parecer do Ministério Público.

3.8.1. Quando necessário, em casos complexos, poderá o juiz da unidade gestora encaminhar a prestação de contas para prévia análise por perito contador, contratado para tal fim e remunerado com a verba da própria conta;

3.8.2. Homologadas as contas, o juiz da unidade gestora ou quem este designar, assegurados os princípios da Administração Pública darão publicidade ao processo, demonstrando a destinação dos valores, com a devida prestação de contas, no campo destinado a essa finalidade no sítio do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

3.9. A não prestação de contas por parte da instituição beneficiada, no prazo fixado pelo juiz, implicará na impossibilidade de inscrição da instituição em editais da mesma natureza e no encaminhamento para outras medidas cabíveis, cíveis e criminais.

4. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE

4.1. As entidades beneficiadas com recursos provenientes da conta vinculada da 1ª Vara Criminal, Crimes em Geral e Execuções Penais de Catalão/GO assumem a obrigação de receber reeducandos para o cumprimento de prestação de serviços à comunidade.

4.2. As entidades beneficiadas receberão os reeducandos e os encaminharão para a realização de atribuídas conforme suas aptidões, repassando à 1ª Vara Criminal as correspondentes informações sobre o (des)cumprimento da pena restritiva.

5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 5.1. As ocorrências não previstas neste edital serão resolvidas pelo Juiz titular da Vara das Execuções Penais da Comarca de Catalão, ouvido o Ministério Público.
- 5.2. Todas as comunicações com as instituições serão realizadas por intermédio do e-mail por elas indicado no formulário de submissão de projeto, sendo de sua inteira responsabilidade diligenciarem para acompanhar eventuais intimações e comunicações em seus próprios endereços eletrônicos.**
- 5.3. É parte integrante deste edital:
- Anexo I – Provimento nº. 11, de 22 de maio de 2017;
 - Anexo II - Cronograma;
 - Anexo III – Formulário;
 - Anexo IV – Informações sobre procedimentos.

Catalão/GO, 27 de março de 2023.



LUCIANO HENRIQUE DE TOLEDO

Juiz de Direito no auxílio da 1ª Vara Criminal



**corregedoria
geral da justiça
do estado de goiás**

PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria Geral da Justiça
Gabinete da 1ª Juíza Auxiliar

PROVIMENTO Nº 11, DE 22 DE MAIO DE 2017

Revisa e retifica o Provimento nº 10/2017 que regulamenta o recolhimento e utilização dos recursos oriundos da aplicação da pena de prestação pecuniária e dá outras providências.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e regimentais de aprimoramento dos serviços judiciários, e

CONSIDERANDO que a administração pública pode rever seus próprios atos, sem prejuízo do direito adquirido, da estabilidade e da segurança jurídica (Súmula nº 473, STF);

CONSIDERANDO equívoco na publicação do Provimento nº 10/2017;

RESOLVE:

REPUBLICAR integralmente o Provimento nº 10/2017, retificando os dispositivos que continham incorreções;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 154/2012 do Conselho Nacional de Justiça, que define a política institucional do Poder Judiciário na utilização dos recursos oriundos da aplicação da pena de prestação pecuniária;

CONSIDERANDO o disposto no Provimento nº 21/2012 do



**corregedoria
geral da justiça
do estado de goiás**

PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria Geral da Justiça
Gabinete da 1ª Juíza Auxiliar

Conselho Nacional de Justiça, que define as regras para destinação e fiscalização de medidas e penas alternativas;

CONSIDERANDO que compete às Corregedorias de Justiça definir os procedimentos atinentes à forma de apresentação e aprovação de projetos, de prestação de contas das entidades conveniadas e, ainda, outras vedações ou condições que se fizerem necessárias, tendo em vista as peculiaridades de cada localidade;

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se dar melhor destinação, clareza e publicidade acerca do recolhimento e utilização dos valores das penas de prestação pecuniária;

RESOLVE:

Art. 1º Os valores advindos da aplicação das penas de prestação pecuniária, de requisito de suspensão condicional de processo ou transação penal serão depositados em conta judicial aberta em cada comarca, exclusivamente para essa finalidade.

§ 1º A conta-corrente a que se refere o *caput* deste artigo será vinculada ao juízo da execução penal ou juizado especial criminal, que funcionará como unidade gestora, sendo vedado o recolhimento de qualquer valor em cartório ou secretaria do juízo:

I – nas comarcas em que existir uma vara de execução penal e um juizado especial criminal, ou mais, ficará a cargo do juiz diretor do foro eleger qual ou quais serão as unidades gestoras;



**Corregedoria
geral da justiça
do estado de goiás**

PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria Geral da Justiça
Gabinete da 1ª Juíza Auxiliar

II – aplica-se a mesma disposição do inciso I nas comarcas que tiverem mais de uma vara de execução penal e/ou juizados especiais criminais;

Art. 2º O juiz responsável pela unidade gestora ou quem este designar, ficará responsável pela abertura de conta em instituição financeira federal ou estadual, pelo controle e publicação mensal da movimentação e prestação de contas por ele homologada.

§ 1º Onde não houver instituição financeira federal ou estadual deverá ser aberta conta-corrente em instituição financeira privada, com a devida justificativa;

§ 2º Os valores depositados em conta judicial somente poderão ser movimentados mediante alvará judicial, nas hipóteses previstas nesse provimento, sendo assegurada a prévia manifestação do Ministério Público.

Art. 3º Os valores depositados, referidos no art. 1º, quando não destinados à vítima ou aos seus dependentes serão, preferencialmente, destinados à entidade pública ou privada com finalidade social, previamente credenciada, e às atividades de caráter essencial à segurança pública, educação e saúde, desde que estas atendam as áreas vitais de relevante cunho social, a critério da unidade gestora.

Art. 4º A receita da conta vinculada financiará projetos apresentados pelos beneficiários citados no art. 3º, priorizando-se o repasse desses valores aos beneficiários que:

I – mantenham, por maior tempo, número expressivo de cumpridores de prestação de serviços à comunidade ou à entidade pública;



**corregedoria
geral da justiça
do estado de goiás**

PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria Geral da Justiça
Gabinete da 1ª Juíza Auxiliar

II – atuem diretamente na execução penal, assistências à ressocialização de apenados, às vítimas de crimes, prevenção da criminalidade e os Conselhos da Comunidade;

III – prestem serviços de maior relevância social;

IV – apresentem projetos com viabilidade de implementação, segundo a utilidade e a necessidade, obedecendo-se aos critérios estabelecidos nas políticas públicas específicas.

Art. 5º É possível a utilização de recurso da conta para contratação de prestador de serviço, o que poderá ser feito pelo Conselho da Comunidade, cabendo ao gestor orientar aos presidentes de conselhos que observem os cuidados necessários para não configurar relação empregatícia.

Parágrafo único. No caso de construção, reforma ou aparelhamento de unidades prisionais ou de internação, o gestor da conta deve também orientar os presidentes de conselhos a observar o que dispõe a legislação pertinente quanto a obrigatoriedade de projetos, alvarás, etc.

Art. 6º É vedada a destinação de recursos:

I – ao custeio do Poder Judiciário;

II – para a promoção pessoal de magistrados ou integrantes das entidades beneficiadas e, no caso destas, para pagamento de quaisquer espécies de remuneração aos seus membros;



**corregedoria
geral da justiça
do estado de goiás**

PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria Geral da Justiça
Gabinete da 1ª Juíza Auxiliar

III - para fins políticos partidários;

IV - às entidades que não estejam regularmente constituídas.

Art. 7º A unidade gestora publicará anualmente edital convidando as entidades públicas ou privadas com finalidade social à participarem do processo seletivo de projetos à obtenção dos recursos oriundos da aplicação da pena de prestação pecuniária.

§ 1º A habilitação das entidades deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

I - documento comprobatório de sua regular constituição;

II - identificação completa de seu diretor, inclusive com cópias do RG e CPF;

III - comprovação da finalidade social;

IV - cópia do projeto a ser executado.

§ 2º O projeto deverá constar:

I - identificação dos responsáveis pela sua execução;

II - os objetivos e justificativa;



**corregedoria
geral da justiça
do estado de goiás**

PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria Geral da Justiça
Gabinete da 1ª Juíza Auxiliar

III – o prazo inicial e final;

IV – o tipo de pessoa a que se destina;

V – a indicação de beneficiários diretos e indiretos;

VI – o valor total, instruído com, no mínimo, 3 (três) orçamentos;

VII – o cronograma de execução.

Art. 8º Os projetos apresentados deverão ser analisados pela seção de serviço social do juízo ou contador judicial, se houver, ou por servidor indicado pelo magistrado, que emitirá parecer, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sobre a sua finalidade e conveniência.

§ 1º A escolha do projeto caberá ao juiz da unidade gestora, ouvido o Ministério Público, em decisão fundamentada e observado o disposto no art. 4º e seus incisos;

§ 2º É vedada a escolha arbitrária e aleatória da entidade a ser beneficiada com os valores depositados;

§ 3º Após a escolha do projeto habilitado, a unidade gestora fará o repasse dos valores às entidades beneficiárias, mediante alvará judicial.

Art. 9º Ao final da execução do projeto, as entidades beneficiárias deverão apresentar à unidade gestora, no prazo por ela fixado, relatório contendo:



**corregedoria
geral da justiça
do estado de goiás**

PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria Geral da Justiça
Gabinete da 1ª Juíza Auxiliar

I – planilha detalhada dos valores gastos, com as respectivas notas fiscais;

II – relato sobre os resultados alcançados.

Art. 10. A prestação de contas da entidade será submetida a homologação do juiz da unidade gestora, após manifestação da seção de serviço social do juízo, ou da contadoria judicial, se houver, ou de servidor indicado pelo magistrado e parecer do Ministério Público.

§ 1º Quando necessário, em casos complexos, poderá o juiz da unidade gestora encaminhar a prestação de contas para prévia análise por perito contador, contratado para tal fim e remunerado com a verba da própria conta.

§ 2º Homologadas as contas, o juiz da unidade gestora ou quem este designar, assegurados os princípios da Administração Pública, dará publicidade ao processo, demonstrando a destinação dos valores, com a devida prestação de contas, no campo destinado a essa finalidade no sítio do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

Art. 11. Este provimento entrará em vigor no prazo de 15 (quinze) dias, restando revogado o Provimento nº 04/2013.

**GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA
JUSTIÇA, em Goiânia, 25 de maio de 2017.**

**Desembargador WALTER CARLOS LEMES
CORREGEDOR-GERAL**

Assinado digitalmente por: WALTER CARLOS LEMES, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, em 25/05/2017 às 15:58.
Documento Assinado Digitalmente com o código 661751261561 no endereço <https://www.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

28 de 35

Assinado digitalmente por: LETICIA MONTEIRO VIEIRA ROCHA, ANALISTA JUDICIÁRIO, em 26/05/2017 às 08:21.
Para validar este documento informe o código 662497651517 no endereço <https://www.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

ANEXO II
CRONOGRAMA

- 1. INSCRIÇÕES - ATÉ 28 DE ABRIL DE 2023**
- 2. ANÁLISE DAS INSCRIÇÕES**
- 3. AUDIÊNCIA PÚBLICA - 10 DE MAIO DE 2023, ÀS 10h30**
- 4. ATA DE AUDIÊNCIA COM INDICAÇÃO DOS PROJETOS APROVADOS**
- 5. EXPEDIÇÃO DE ALVARÁS**
- 6. PRESTAÇÃO DE CONTAS NO PRAZO DE 15 DIAS MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E FOTOS**

ANEXO III

FORMULÁRIO PARA INSCRIÇÃO DE PROJETOS

PREENCHIMENTO PELA ENTIDADE

| | |
|---|--|
| ENTIDADE INTERESSADA | |
| CNPJ | |
| ENDEREÇO | |
| DIRETOR/RESPONSÁVEL | |
| CPF do DIRETOR/RESPONSÁVEL | |
| TELEFONE (preferencialmente whatsapp) | |
| E-MAIL INSTITUCIONAL (será utilizado para todas comunicações) | |
| VALOR PRETENDIDO | |
| OBJETIVO DO PROJETO | |
| JUSTIFICATIVA DO PROJETO | |
| CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO | |

| | |
|---|--|
| | |
| INDICAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DIRETOS E INDIRETOS | |
| PRAZO INICIAL E FINAL | |
| INSTITUIÇÃO RECEBEU RECURSOS NOS ÚLTIMOS 12 MESES? | |
| VALOR RECEBIDO NOS ÚLTIMOS 12 MESES: | |
| AS CONTAS FORAM DEVIDAMENTE PRESTADAS? | |
| DATA | |
| ASSINATURA | |

PREENCHIMENTO INTERNO PELO TJGO

| | |
|---------------------------------|--|
| DOCUMENTAÇÃO | |
| EM CONFORMIDADE | |
| EM DESCONFORMIDADE Descrição | |

ANEXO IV

INFORMAÇÕES SOBRE PROCEDIMENTOS RELATIVOS AOS PROJETOS

Cada projeto apresentado é autuado no PROJUDI. O número para consulta será fornecido por e-mail, após a listagem de todos os projetos apresentados.

Com o número, a tramitação poderá ser consultada no projudi, pelo link <https://projudi.tjgo.jus.br/BuscaProcessoPublica?PaginaAtual=4>

Ao clicar no link haverá o direcionamento para a página de consulta pública, conforme print abaixo. Basta inserir o número dos autos, conforme a imagem.

BUSCA DE PROCESSOS

Nova Numeração: Digite o Número do Processo "ponto" (ou "traço") e o Dígito Ex. 148032-91.2009.8.09.002, ou seja, 148032.91 ou 148032-91
Antiga Numeração: Digite somente o Número do Processo Ex. 039.2006.248.174-5, ou seja, 248174

*Número do Processo

5300245-65

ou

*Nome da Parte

Pesquisar nome exato

ou

*CPF/CNPJ da Parte

(digitar somente números, sem pontos ou hífen)



A consulta pública permite a verificação do andamento dos autos, viabilizando que a instituição verifique se o projeto foi aprovado, se houve a expedição do alvará para levantamento dos valores que lhe foram destinados, bem como se foram aprovadas as contas apresentadas.

Após a expedição do alvará a instituição deve fazer sua retirada na escrivania da 1ª Vara Criminal, dando-o como recebido. O valor será obtido diretamente na instituição bancária.

Na prestação de contas, a instituição beneficiária que tenha acesso ao projudi poderá anexar os comprovantes diretamente nos respectivos autos, conforme listagem em anexo.

Caso a instituição não tenha acesso ao projudi, poderá fazer a prestação de contas mediante apresentação da documentação junto à escrivania da 1ª Vara Criminal ou, alternativamente, fazer o envio da documentação para o e-mail 1varacricatalao@tjgo.jus.br

A instituição beneficiada ficará responsável pela confirmação do recebimento e verificação, pelo andamento constante no projudi, da realização da juntada nos respectivos autos.

Todas as informações referentes aos projetos sempre devem vir acompanhadas com a indicação dos autos a que se referem.

Demais dúvidas e informações podem ser obtidas e esclarecidas via whatsapp 64 3442-9704 e 64 3442-9710